

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.137, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

Altera a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e dispõe sobre a redução a zero das alíquotas do imposto sobre a renda de beneficiário residente ou domiciliado no exterior nas operações que especifica.

**EMENDA Nº XX**

(Do Sr. Heitor freire)

Suprima-se o inciso I, §9º, do artigo 3º da Medida Provisória 1.137, de 22 de setembro de 2022:

“Art. 3º

(...)

§ 9º Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam:

~~I — às operações celebradas entre pessoas vinculadas, nos termos do disposto nos incisos I a VI e VIII do caput do art. 23 da Lei nº 9.430, de 1996.~~

(...)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que os ativos de que tratam o inciso I e III do artigo 3º e as cotas do fundo de que tratam o inciso II do artigo 3º e o inciso II de seu § 6º, são valores mobiliários que circulam no mercado financeiro e de capitais, a manutenção do inciso I, §9º, art. 3º pode inviabilizar o produto dada a dificuldade dos responsáveis



CD/22622.05372-00



\* C D 2 2 6 2 2 0 5 3 7 2 0 0 \*

tributários efetuarem o controle pretendido neste dispositivo em relação as pessoas vinculadas.

Ainda, a manutenção do citado inciso acarretará a inexistência deste mercado.

Diante do colocado acima, o art. 3º, 97º, I da Medida Provisória nº 1137/22 deve ser excluído, com a consequente renumeração dos incisos subsequentes.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado HEITOR FREIRE  
**UNIÃO/CE**



CD/22622.05372-00



\* C D 2 2 6 2 2 0 5 3 7 2 0 0 \*